

**CONTRATO Nº 052/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA CASA DE REPOUSO VIVER EM HARMONIA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO EM ATENDIMENTO AO MANDADO JUDICIAL Nº 1001005-55.2020.8.26.0514**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7681-6/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. ALINE APARECIDA DE MELO ALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.011.656-7 e inscrita no CPF nº 320.964.088-22, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à **CASA DE REPOUSO VIVER EM HARMONIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.123.307/0001-30, com sede na Rua Durval Chiochetti, nº 321, Bairro Jardim Carolina, Jundiaí/SP, CEP: 13212-341, telefone (11) 4525-0651, e-mail: [sac@viveremharmonia.com.br](mailto:sac@viveremharmonia.com.br), neste ato representada pela **Sra. CINTIA MANFRE DUTRA**, brasileira, casada, fisioterapia, portadora da cédula de identidade RG 25.354.025-2 nº e inscrita no CPF sob nº 267.572.178-84, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

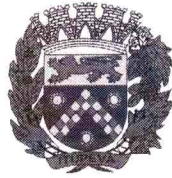
**1.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO os serviços de permanência do acolhimento institucional em instituição de longa permanência para idosos — ILPI do idoso **BENEDITA CARMEN TONELLI** em atendimento ao Mandado Judicial nº 1001005-55.2020.8.26.0514, conforme especificações constantes no Termo de Referência, bem como da proposta da CONTRATADA respectivamente inserta no processo administrativo supra.

**2. DO PRAZO:**

**2.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as

*e*



demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da Categoria Econômica nº 339039.53 – Funcional 8.244.9.2009 – Serviços de Assistência Social para o exercício de 2020.

### **4. DO PREÇO:**

**4.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 4.730,00 (quatro mil e setecentos e trinta reais)**.

**4.2.** Fica atribuída a presente contratação, o **valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)**.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

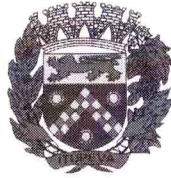
**5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar no quadro de profissionais pelo menos 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, Cuidadores, Técnica de Enfermagem, profissional de Limpeza, Cozinheira e Lavadeira de Roupa ou Empresa contratada que se responsabilize por este serviço.

**5.2.** A CONTRATADA deverá dispor ao acolhido 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, 07 dias na semana.

**5.3.** A CONTRATADA fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.

**5.4.** A CONTRATADA deverá oferecer atendimento adequado às necessidades da pessoa idosa e/ou portadores de deficiência, tais como moradia com acessibilidade, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283, de setembro de 2005.

**5.5.** A CONTRATADA se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais necessários para todas as tarefas pertinentes a realização do tratamento, bem como por todos os materiais de consumo necessários, bem como o transporte para onde for necessário enquanto estiver acolhido.



**5.6.** A CONTRATADA deverá manter equipe mínima de profissionais habilitados para prestação dos serviços contratados, de acordo com a Resolução-RDC nº 283 de 23 de setembro de 2005, como já citado anteriormente neste instrumento, com trabalhos de atenção integral a promoção e prevenção.

**5.7.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços hora avençados tais como impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.

**5.8.** A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do presente instrumento.

**5.9.** A CONTRATADA deverá ter seu alvará de funcionamento em dia.

**5.10.** A CONTRATADA deverá dispor de atividades e objetivos que deverão fazer parte do tratamento Conforme Resolução de 11 de Novembro de 2009:

- a) Atividades físicas;
- b) Atividades de convivência;
- c) Jogos motivacionais;
- d) Grupos de terapia ocupacional;
- e) Atendimento médico;
- f) Trabalho com famílias.
- g) Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- h) Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- i) Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- j) Promover o acesso à rede de políticas públicas.
- k) Ser acolhido em condições de dignidade;
- l) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- m) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade,
- n) segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso.
- o) Ter acesso a documentação civil;
- p) Poder construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- q) Ser informado sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades;
- r) Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- s) Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
- t) Obter orientações e informações sobre acessos e direitos.



**5.11. Trabalho Social Essencial ao Serviço:** Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estímulo ao convívio grupal e social; estudo Social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. (**Conforme Resolução de 11 de Novembro de 2009**)

**5.12.** A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sempre que solicitado, relatórios sobre a evolução dos idosos, bem como garantir em qualquer momento, as informações necessárias.

**5.13.** Oferecer aos idosos todos os recursos necessários ao seu atendimento e, ainda, obriga-se à:

- a. Cuidar dos idosos em tempo integral 24 (vinte e quatro) horas;
- b. Fornecer hospedagem em acomodações em quartos com camas, colchões, guarda-roupas ou cômodas, em ambientes arejados e de fácil locomoção para idoso/paciente;
- c. Fornecer refeições diárias, elaboradas de acordo com a orientação de nutricionista do quadro funcional da CONTRATADA;
- d. Providenciar diariamente serviços de higiene pessoal;
- e. Providenciar mensalmente serviços de cortes de cabelos, barbas, e etc;
- f. Ministrando medicamentos conforme receita médica individual, sendo estes fornecidos pela Rede Pública;
- g. Fornecer roupas de cama, mesa e banho e materiais de higiene pessoal;
- h. Fornecer transporte e acompanhante para eventuais passeios, exames, consultas, internações hospitalares e outras finalidades;
- i. Atendimento médico da clínica para consultas de rotina e de manutenção;
- j. Providenciar visitas médicas quinzenais ou o agendamento de consultas com especialistas e exames, quando necessário;
- k. Atendimentos de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, prestados por auxiliar de enfermagem, para administrar, cuidar, controlar medicamentos previstos nos prontuários médicos individuais, sob a supervisão de enfermeiro padrão;
- l. Oferecer atividades recreativas, caminhadas diárias acompanhadas e permitir aos idosos acolhidos horários para assistir programas de televisão;




- m. Providenciar a aplicação de vacinas, nas épocas de campanhas oficiais de vacinação;
- n. No caso de ocorrência de mal súbito de algum idoso, em que a CONTRATADA não tenha condições de prestar atendimento médico no próprio local, deverá solicitar à Rede Pública ambulância de resgate para o hospital adequado ao atendimento. Contudo, a CONTRATADA deverá dispor de veículo próprio para casos urgentes e que não requeiram exclusivamente de ambulância para o transporte;
- o. Atender os idosos com dignidade e respeito, de modo universal equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço e procurar sempre promover a integração com seus familiares;
- p. Objetivando a manter o vínculo familiar e não dificultar a convivência familiar, a CONTRATADA deverá autorizar as visitas livres, bem como responsabilizar-se pelo transporte de seus familiares e/ou responsáveis;
- q. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos idosos e o arquivamento médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. A CONTRATANTE designará funcionário para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
- 6.2. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direito da Contratante.
- 6.3. Disponibilizar transporte aos acolhidos até o local do acolhimento.

## **7. FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. A Assistência Social reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.2. Compromete-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ainda, a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares notadamente, de mão-de-obra, pela empresa vencedora, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

e  
  
Lucas



**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE:**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

**8.2.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**8.3.** PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa.

**8.4.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

**8.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**8.6.** Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, de acordo com o índice IGPM/FGV, e na falta desse deverá ser substituído por outro índice determinado pelos órgãos oficiais.

**8.7.** O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

**9. DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa por inexecução parcial ou total de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Contrato;



- c.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Contrato;
  - d.** Multa por atraso de até 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
  - e.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do total Contrato caso ocorra execução do(s) serviço(s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
  - f.** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
  - g.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
  - h.** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - i.** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.
- 9.1.1.** A aplicação da multa a que se refere o item 9.1., não impede a rescisão unilateral do contrato, nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 9.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.
- 9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior,

e



verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **10. DA RESCISÃO:**

**10.1.** O Contrato será rescindido na sua integralidade, caso ocorra óbito dos acolhidos, não cabendo neste caso nenhum tipo de indenização, exceto pagamento pertinente ao período;

**10.2.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a.** Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b.** Proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c.** Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d.** Paralisar os trabalhos durante um período de 02 (dois) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e.** Descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f.** For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g.** Inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

**10.3.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 10.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**10.4.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

  
  
Lucas





## 11. DO GESTOR DO CONTRATO:

**11.1.** O presente Contrato será gerido pela **Sra. Mônica Fraga Lopes da Penha Governici**, portadora da cédula de identidade RG 40.071.388-3 e inscrito no CPF nº 087.829.568-20, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se da proposta da CONTRATADA.

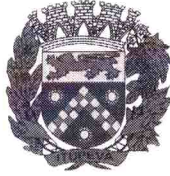
## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.



**13. DO FORO:**

**13.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Itupeva, 22 de Julho de 2020.

(ALINE APARECIDA DE MELO ALVES)

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social\*

CONTRATANTE

(CASA DE RESPOUSO VIVER EM HARMORNIA LTDA EPP)

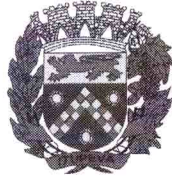
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA  
RG N° 21.853.519-3

2 – LUCAS FILIPE CALHIARANA  
RG N° 48.999.313-8

\*delegação de competências, conforme Decreto n° 3.022, de 17 de abril de 2019.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** CASA DE REPOUSO VIVER EM HARMONIA LTDA EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 052/20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO EM ATENDIMENTO AO MANDADO JUDICIAL Nº 1001005-55.2020.8.26.0514

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 22 de Julho 2020.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas  
Telefone (11) 45191-8161



Lucas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE SÃO PAULO

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR




POLEGAR DIREITO

SIGNATURA DO TITULAR

267572178664

CARTEIRA DE IDENTIDADE

267572178664

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.354.025-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/OUT/2008

NOME CINTIA MANFRE DUTRA

FILIAÇÃO NIVALDO MANFRE

E MARIA APARECIDA DE MOURA MANFRE

NATURALIDADE S. PAULO -SP

DOC ORIGEM LINS - SP

GUAICARA

CC: LV.B015/ELS.0248/N.000789

CPF 267572178664

DATA DE NASCIMENTO 22/MAR/1969

107 Delegado

CARLOS ASSIS TORALDO DIRETOR DE POLÍCIA IRG.D.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83